



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura de Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## DECRETOS Nº 005 E 06, DE 04 DE JANEIRO DE 2021



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** Alivanaldo Martins Dos Santos  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
ACESE  
www.indap.org.br**

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA**

CNPJ 13.844.220/0001-43 – ESTADO DA BAHIA  
FONE: (75) 3202-1176  
RUA ARGEMIRO EVARISTO DA COSTA, 177 – CENTRO – CEP: 48.750-000  
PODER EXECUTIVO

**2**

**DECRETO Nº. 005 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a Cessão do Servidor EDSON LUIZ ALMEIDA DE OLIVEIRA para o Município de Valente Bahia e dá outras providências”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em atenção as legislações pertinentes;

**RESOLVE:**

**Art.1º-** Fica deferido o pedido de Cessão do Servidor público Municipal **EDSON LUIZ ALMEIDA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 170, para o município de Valente Bahia, a partir de 4 de Janeiro de 2021, até 31 de dezembro 2022, com base no Artigo 93 da Lei Federal 8.112 de 11 de dezembro de 1990 regulamentada através do Decreto 4.050 de 12 de dezembro de 2011 e artigos 54 e 55 da Lei Municipal 125 de 18 de dezembro de 2002.

**Art. 2º-** A remuneração do referido servidor ocorrerá por conta do Órgão Cessionário, que se responsabilizará pelo pagamento dos vencimentos básicos e demais parcelas integrantes da remuneração do cargo a ser exercido pelo servidor.

**Art.3º-** O servidor cedido deverá reapresentar-se à Secretaria de origem do Município Cedente no primeiro dia útil subsequente a dispensa/exoneração, após o fim do prazo previsto no art. 1º, sob pena de serem computadas como faltas.

**Art.4º-** O Município cedente poderá a qualquer tempo, desde que observado o interesse público, requisitar o retorno do servidor cedido ao seu quadro funcional.

**Art.5º-** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 DE JANEIRO DE 2021.**

**ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000  
CNPJ: 13.844.220/0001-43



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA**

CNPJ 13.844.220/0001-43 – ESTADO DA BAHIA  
FONE: (75) 3202-1176  
RUA ARGEMIRO EVARISTO DA COSTA, 177 – CENTRO – CEP: 48.750-000  
PODER EXECUTIVO

**3**

**DECRETO Nº. 06 DE 04 DE JANEIRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a Renovação de Cessão da Servidora LEANDRA OLIVEIRA RIOS para o Município de Feira de Santana Bahia e dá outras providências”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em atenção as legislações pertinentes;

**RESOLVE:**

**Art.1º-** Renova o pedido de Cessão da Servidora pública Municipal **LEANDRA OLIVEIRA RIOS**, matrícula 201998, ao município de Feira de Santana/Ba, a partir de 4 de Janeiro de 2021, até 31 de dezembro 2022, com base no Artigo 93 da Lei Federal 8.112 de 11 de dezembro de 1990 regulamentada através do Decreto 4.050 de 12 de dezembro de 2011 e artigos 54 e 55 da Lei Municipal 125 de 18 de dezembro de 2002.

**Art. 2º-** A remuneração da referida servidora correrá por conta do Órgão Cessionário, que se responsabilizará pelo pagamento dos vencimentos básicos e demais parcelas integrantes da remuneração do cargo a ser exercido pela servidora.

**Art.3º-** A servidora cedida deverá reapresentar-se à Secretaria de origem do Município Cedente no primeiro dia útil subsequente a dispensa/exoneração, após o fim do prazo previsto no art. 1º, sob pena de serem computadas como faltas.

**Art.4º-** O Município cedente poderá a qualquer tempo, desde que observado o interesse público, requisitar o retorno da servidora cedida ao seu quadro funcional.

**Art.5º-** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 DE JANEIRO DE 2021.**

**ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000  
CNPJ: 13.844.220/0001-43